

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7943/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 547/93.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cílio Gonçalves Domingues, filho de Domingos Domingues e de Clotilde Gonçalves, natural de Granja, Boticas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1945, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2809509, com domicílio na Rua Comandante Luís Pinto Silva, 199, 4830 Póvoa de Lanhoso, de que foi em 7 de Fevereiro de 1994, condenado por acórdão, transitado em julgado em 14 de Setembro de 1994, em cúmulo jurídico na pena única de quatro anos de prisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, foi declarado perdoado ao arguido um ano da pena (única) de prisão aplicada, pela prática dos crimes falsificação, previsto e punido pelos artigos 237.º e 244.º, n.º 1, do Código Penal e burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, tendo sido determinado o cumprimento da pena de 20 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quer seja a seu requerimento ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade carta de condução, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, por tal se afigurar necessário para desmotivar a actual situação de contumácia.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 7944/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 494/01.7GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa, filho de Glória Maria, natural de Brandara, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3480524, com domicílio na Rua do Comércio, 13, B, RCCT, Quinta da Bouça, Darque, 4900 Viana do Castelo, o qual foi condenado, por sentença datada de 6 de Agosto de 2001, na pena de 70 (setenta) dias de multa à taxa diária de 600\$ o que perfaz o montante global de 42 000\$ (209,50 euros) e na sanção acessória de inibição de conduzir, pelo período de três meses e meio, transitado em julgado em 1 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, por despacho proferido em 21 de Outubro de 2002, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinada a execução da pena de 46 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7945/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 468/01.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Vaz da Cunha, filho de José

de Magalhães Viegas e de Maria Fernanda Vaz da Cunha, natural de Areosa, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8619300, com domicílio na Rua da Povoença, 135, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 7946/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), N.º 163/99.6TBVCD (anterior n.º 105/96, do 2.º Juízo do Tribunal de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Fernanda Ferreira de Sousa Barros, filha de Constantino Rodrigues Sousa e de Deolinda Ferreira Silva, natural de Santo Tirso, Bougado, Santiago, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6390670, com domicílio na rua Doutor Júlia Lourenço Pinto, 126, 4.º, habitação 1, 4150-004 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1994, por despacho de 11 de maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 7947/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 380/99.9PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Moreira Araújo Braga, filho de José Guilherme de Araújo Braga e de Naide de Azevedo Moreira, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8203457, com domicílio na Rua de Entreparedes, 61, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1999, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Silva Amorim de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 7948/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi dada por finda a situação de contumácia respeitante ao arguido João Nunes de Oliveira.

17 de Maio de 2005. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 7949/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência